DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC STRAT SINGL**
CNPJ: **44076714000159**
1ª Integralização de Cotas: **20/12/2021**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 31 de março de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$88.668.606,15	-	89,88%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	-	0,00%
Total	R$88.668.606,15	-	89,88%
PDD	R$25.000,00	-	0,03%

Outros Ativos	R$13.512.052,43	-	13,70%
Passivo	R$3.524.418,77	-	3,57%
Patrimônio líquido	R$98.652.224,25	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **31 de março de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2026

Fundo: STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 44.076.714/0001-59
Data base: 31/03/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável, não houve incidentes no período

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimentos do fundo.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável, não houve nenhuma alteração no período

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável, não houve nenhuma alteração no período

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável, não houve nenhuma alteração no período

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não aplicável, conforme acima.

D4Sign 172f00e4-c31d-412e-9429-f032cd05eda5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável, conforme acima.

Não aplicável, não houve eventos de pré-pagamento nos direitos

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não aplicável, não houve eventos de pré-pagamento nos direitos

b) motivação da alienação;

Não aplicável, não houve eventos de pré-pagamento nos direitos

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não aplicável, não houve eventos deste tipo no período.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não aplicável, não houve nenhuma alteração de fluxos financeiros nos DCs

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável, não há precatórios federais na carteira

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável, não há precatórios federais na carteira

cristian.lara@strategicapital.com.b

D4Sign
Cristian Lara
Assinado

STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS

CNPJ: 37.307.440/0001-04

D4Sign 172f00e4-c31d-412e-9429-f032cd05eda5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SN - DFs 1T26 pdf

Código do documento 172f00e4-c31d-412e-9429-f032cd05eda5

Assinaturas

Cristian Lara
cristian.lara@strategicapital.com.br
Assinou

Cristian Lara

Eventos do documento

11 May 2026, 15:03:30
Documento 172f00e4-c31d-412e-9429-f032cd05eda5 **criado** por PEDRO STORCH ZANIOLO (ddafd857-c4c0-497a-8097-2f6bda5d7d9a). Email:pedro.zaniolo@strategicapital.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-11T15:03:30-03:00

11 May 2026, 15:04:15
Assinaturas **iniciadas** por PEDRO STORCH ZANIOLO (ddafd857-c4c0-497a-8097-2f6bda5d7d9a). Email: pedro.zaniolo@strategicapital.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-11T15:04:15-03:00

11 May 2026, 16:30:57
CRISTIAN LARA **Assinou** - Email: cristian.lara@strategicapital.com.br - IP: 186.213.166.17 (186.213.166.17.static.host.gvt.net.br porta: 18544) - Geolocalização: -23.566174332690082 -46.68354953013418 - Documento de identificação informado: 086.658.487-03 - DATE_ATOM: 2026-05-11T16:30:57-03:00

Hash do documento original
(SHA256):aede31c4a5b613aa38d51d41272250da2d6fcdd17ca1e07724e621d5f3f70b03
(SHA512):8e26ed2683e35bd47e35045c9df3c327d194cd5a57d5dd0108bdf2f4db39986cb1833f3407dfbf94f0f4f524ea56b90535a11dfbae23e232d8fc7f0f7118d68d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.